SENTENÇA

Processo Digital n°: 1004920-58.2017.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Rescisão / Resolução**Requerente: **Servtrônica Segurança Eletrônica Ltda**Requerido: **Associação Saocarlense de Capoeira**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Vistos.

Embora já prolatada sentença, temos seja possível a homologação de transação após a prolação de sentença, nesse sentido:

"Nada impede que seja celebrada e homologada transação após sentença (TRF-6ª Turma, AC 125.435-BA, rel. desig. Min. Amércio Luz, j. 24.8.88, homologaram a transação por maioria, DJU 4.4.89, p. 4761; JTA 108/23), desde que não transitada em julgado (JTJ 152/200, 156/216).

 $\it H\'a$ quem admita, "mesmo no caso de sentença transitada em julgado (JTJ 151/87) 1 ".

Isto posto, HOMOLOGO por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo de fls. 44/46 e, em consequência, JULGO EXTINTA a presente ação, nos termos do artigo 487, III, *b*) do Código de Processo Civil.

Aguarde-se o necessário cumprimento do avençado, cujo termo final se dará em 12/09/2018, ressaltando-se que eventual descumprimento deverá ser executado em autos apartados, distribuídos como dependente.

Publique-se. Intime-se.

São Carlos, 19 de setembro de 2017.

Vilson Palaro Júnior Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

 $^{^1}$ THEOTÔNIO NEGRÃO, Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, $30^{\rm a}$ edição, ed. Saraiva, nota 11^a ao art. 269.